



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIDO ORIG.	FL. N° 330
DATA: 15/02/2019	Assinatura

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 264/14-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Marquise S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 4240-B, Colônia Santo Antônio, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.950.702/0002-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3654-0310/3633-2510

FAX: (92) 3651-3169

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202

PROCESSO N°: 1362/T/14

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Resíduos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 4240-B, Colônia Santo Antônio, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a remoção e o transporte de Resíduos Classe II, a guarda, reparo e manutenção de veículos e o funcionamento de um posto para abastecimento de combustível (diesel) para veículos da frota própria.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

13 FEV 2019

Sheilon Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Mardos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 264/14-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1362/T/14.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feito mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos em atenção a Resolução da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT 420/04
8. A coleta e transporrie dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade
9. Realizar monitoramento bimestral dos efluentes provenientes do Sistema Separador Água e Óleo - SAO, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, e encaminhados semestralmente a este Instituto. Priorizam os seguintes parâmetros para análise: pH, óleos e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções
10. Realizar o monitoramento bimestral dos efluentes hidro sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando semestralmente a este IPAAM. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitrítos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA
12. Esta licença autoriza a coleta/remoção de Resíduos Classe II, através dos veículos identificados com as placas: HYV-7232, HYV-7072, OCP—4354, OCT-4300, OSJ-9399, ISE-6229, OSE-5609, OSI-7399, OSI-6769, OSR-8119, OSE-6389, OSJ-4729, OSI-8109, OSJ-0429, NDT-3238, NDT-3288, NDT-3158, NDT-3058, NDS-4317, NDS-4357, NDS-2567, NDS-4337, NDS-4307, OAH-9612, OAH-9632, OAH-9682, OAH-9652, OAH-9792, OAH-9562, OAH-9602, OAH-9712, OAH-9842, OAH-9702, OAH-9672, NOX-4001 e NOX-4031.
13. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença:
 - a) Comprovantes de destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;
 - b) Comprovante de destinação final de trapos contaminados com óleo, filtro de óleo; sucatas de pneus e de baterias;
 - c) Certificados de destinação de lodo sanitário;